

**EDITAL Nº 130/09
(PROCESSO Nº 0140121999-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Francisco Eduardo Pasetto Lopes**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Francisco Eduardo Pasetto Lopes**, Secretária Municipal de Saneamento da Prefeitura Municipal de Belém/SESAN, no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de julho de 2009

Conselheira **Rosa Hage**
Presidente

**EDITAL Nº 131/09
(PROCESSO Nº 200403753-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Mário da Costa Leão**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Mário da Costa Leão**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 2003, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de julho de 2009

Conselheira **Rosa Hage**
Presidente

**EDITAL Nº 132/09
(PROCESSO Nº 222342006-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora **Walmicélia Izidoro Moraes**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Walmicélia Izidoro Moraes**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Capanema, no exercício financeiro de 2006, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de julho de 2009

Conselheira **Rosa Hage**
Presidente

**EDITAL Nº 133/09
(PROCESSO Nº 0860022003-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **José Emanuel de Oliveira Ataíde**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **José Emanuel de Oliveira Ataíde**, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, no exercício financeiro de 2003, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 38.938,98 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de julho de 2009

Conselheira **Rosa Hage**-Presidente

**EDITAL Nº 134/09
(PROCESSO Nº 1170022000-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Aluisio Barbosa Freitas**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Aluisio Barbosa Freitas**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 734.366,65 (setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de julho de 2009

Conselheira **Rosa Hage**-Presidente

**EDITAL Nº 135/09
(PROCESSO Nº 660022006-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Sérgio do Carmo Gonçalves**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Sérgio do Carmo Gonçalves**, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra, no exercício financeiro de 2006, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 6.260,00 (seis mil, duzentos e sessenta reais), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de julho de 2009

Conselheira **Rosa Hage**-Presidente

**EDITAL Nº 136/09
(PROCESSO Nº 800022002-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Milton Nascimento Tavares**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Milton Nascimento Tavares**, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 3.054,30 (três mil, cinquenta e quatro reais e trinta centavos), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de julho de 2009

Conselheira **Rosa Hage**

Presidente

**EDITAL Nº 137/09
(PROCESSO Nº 1420042003-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora **Rosalí Tavares Félix**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Rosalí Tavares Félix**, Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta, no exercício financeiro de 2003, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 100,00 (cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de julho de 2009

Conselheira **Rosa Hage**

Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12800
PAUTA DE JULGAMENTO N.º 115**

- Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 14/07/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL Nº 4519

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

REVISOR: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

ORIGEM: SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DO PDT (PROC. 115/2008) - CASSAÇÃO DE DIPLOMA/MANDATO - PREFEITO/VICE/VEREADOR - EXTINÇÃO DO PROC. COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SÃO FRANCISCO DO PARÁ, NOS AUTOS DO PROC. Nº 003/2009/47ª ZE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC - SÃO FRANCISCO DO PARÁ

ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS AIDO MACIEL E OUTROS

RECORRIDOS : EDSON BATISTA LEITÃO, REGINALDO DE ARAÚJO VASCONCELOS, LINDALVA BENTES DE AMORIM, ERINALDO GOMES DE SOUZA E ADNA NASCIMENTO NOBRE

ADVOGADOS : MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS E OUTRO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12958**ACÓRDÃO N.º 22.460**

RECURSO ELEITORAL N.º 4481 - PARÁ (Município de Redenção)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Revisor: Juiz JOSÉ RUBENS BARRREIROS DE LEÃO

Recorrentes: COLIGAÇÃO O POVO DE NOVO

Advogados: RONILTON ARMANDO DOS REIS E OUTRAS

Recorridos: JORGE PAULO DA SILVA, JOSÉ ROBERTO FERREIRA, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB E COLIGAÇÃO REDENÇÃO NO CAMINHO CERTO

Advogados: WILSON FRANCO DE OLIVEIRA E OUTRO

REPRESENTAÇÃO PARA ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. DISTRIBUIÇÃO DE CAMISETAS.

Para a procedência da representação é necessária a prova inconcussa, robusta, sólida das denúncias do abuso do poder econômico ou político, o que não é o caso retratado nos autos, em que não há qualquer prova de que os recorridos tenham distribuído camisetas em troca de fotos, havendo sim, compatibilidade do que por eles foi alegado, de que as peças se destinavam à utilização pelos fiscais partidários.

Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 30 de junho de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator, Juiz JOSÉ RUBENS BARRREIROS DE LEÃO - Revisor, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

INTIMAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12943****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 125/09****RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 53**

RECORRENTE: COLIGAÇÃO PROPORCIONAL FILHOS DA TERRA

ADVOGADOS: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI e OUTRO

RECORRIDOS: IVALDO LACERDA LEÃO, ITAMAR DE VASCONCELOS RIBEIRO e JOSÉ VALCI URBANO PENA